

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

## CIRCULAR Nº 66/2009

**ASSUNTO:** Prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera  
Três PORTARIAS.

No D.R. nº119, 1ª série, de 23 Junho 09, foram publicadas 3 (três) Portarias sobre a prevenção e controlo das emissões poluentes para a atmosfera, a saber:

➔ **PORTARIA Nº675/2009** – fixa novos valores limite de aplicação geral (VLE gerais) aplicável às instalações industriais. Esses VLE constam do Anexo a esta Portaria, o qual anexo se desdobra em quatro itens:

- A – Valores limite de emissão geral (quadro 1);
- B – valor limite de emissão para substâncias orgânicas (quadro 2);
- C – Valores limite de emissão para substâncias cancerígenas (quadro 3 e 4); e,
- D – Metodologia de cálculo para a determinação do teor de oxigénio e dos VLE quando ocorre a junção de efluentes gasosos.

Esta Portaria entrou em vigor no dia 24 Junho 09, pelo que as instalações que iniciem o seu funcionamento após aquela data são aplicáveis os VLE previstos na mesma. As que já estejam em exploração ou em funcionamento em 24/06/09,

“... dispõem de um prazo de 3 (três) anos para se adaptarem aos VLE previstos na presente portaria (...)”, --- nº2, artº5.

➔ **PORTARIA Nº676/2009** – ainda sobre a poluição atmosférica, provocada por instalações responsáveis pela descarga de poluentes para a atmosfera. Ora, a Portaria nº80/2006, de 23 Janeiro, estabeleceu um regime de monitorização diferenciado em função do caudal máximo de poluentes, para os quais esteja fixado um valor limite de emissão (limites mínimos e máximos). Ora,

Constatou-se agora que a lista de substâncias cancerígenas se encontra desactualizada, em termos de classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas. Daí,

Vem a presente Portaria substituir a tabela nº3, do Anexo da Portaria nº80/2006, pela agora apresentada com esta Portaria.

Note-se, a Portaria entrou logo em vigor a 24 de Junho 2009.

➔ **PORTARIA Nº677/2009** – também sobre a qualidade do ar, veio o Decreto-Lei nº78/2004, de 3 Abril, determinar que através de Portaria sejam estipulados valores limite de emissão aplicáveis às diferentes fontes de emissão abrangidas. Daí,

Esta Portaria, em substituição de outras, entretanto em vigor, --- salvo o prazo de 3 anos concedido no nº1, artº7 ---, veio

"... fixar os valores limite de emissão (VLE) aplicáveis às instalações de combustão abrangidas pelo Decreto-Lei nº78/2004, de 3 Abril".

Esta Portaria tem 4 (quatro) Anexos.

Os VLE, aí fixados, variam conforme o tipo de instalação: caldeiras; motores de combustão interna; turbinas a gás.

Naturalmente, este assunto interessa aos Srs. Directores das unidades industriais, que tenham a seu cargo velar pelas questões do ambiente.

Junho 2009

Carlos F. Santos Carvalho